



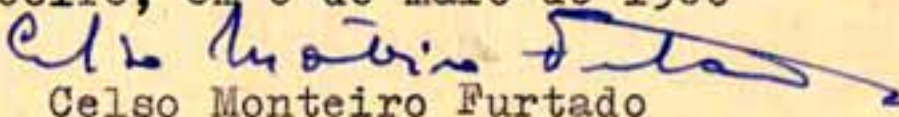
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 3

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), na forma da resolução do Conselho Deliberativo em sessão do dia 5 de maio de 1960,

RESOLVE aprovar o parecer da Secretaria Executiva, recomendando ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do Art. 13, letra "j", item 2, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, a isenção de impostos e taxas de importação para os equipamentos a serem adquiridos no exterior e que não tenham similares produzidos no País, pela firma RON BACARDI S/A, para instalação, no Recife, de uma fábrica para produção de Ron, gelo-seco, gás carbônico e proteínas.

Recife, em 6 de maio de 1960



Celso Monteiro Furtado

Superintendente